



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista – Recife – PE - 50.050-450
Unidade de Material e Patrimônio

TERMO DE REFERÊNCIA
FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL

1. OBJETO

O presente documento tem por objetivo a aquisição pela Câmara Municipal do Recife, de Água mineral – acondicionada em botijões de 20 litros - para suprimento das necessidades do Ed. Sede e seus anexos, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

O fornecimento de água mineral visa atender às necessidades do funcionamento da Câmara Municipal do Recife, mantendo abastecidos o Ed. Sede e seus anexos.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer rigorosamente às especificações e quantitativos estabelecidos, conforme descrição abaixo:

BOTIJÕES DE ÁGUA MINERAL: Água mineral natural sem gás, obtida diretamente de fontes naturais ou artificialmente captadas, de origens subterrâneas, caracterizadas pelo conteúdo definido e constante de sais minerais (composição iônica) e pela presença de oligoelementos e outros constituintes, de acordo com a resolução - RDC 275 de 22 de setembro de 2005 - ANVS - M.S.

EMBALAGEM: A água virá envasada em garrafões, cedidos em regime de comodato, confeccionados em material elaborado com substâncias resinosas e/ou poliméricas, obedecidos a critérios da Resolução 105/99 ANVS - M. S. A embalagem para envase de água deve possuir aprovação pela autoridade competente, com volume envasado de 20 (vinte) litros, conforme Lei nº 14.826, de 08 de novembro de 2012, rotulado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM de acordo com a Portaria nº 470 de 24 de novembro de 1999 - MME, Portaria INMETRO nº 157 de 19 de agosto de 2002 e Portaria INMETRO nº 045 de 24 de fevereiro de 2003 e com tampa plástica sob pressão e lacre com a marca da água.

A empresa fornecedora deverá observar as disposições contidas na Lei nº 14.826, de 08 de novembro de 2012, e alterações posteriores, que disciplina o uso dos vasilhames plásticos retornáveis utilizados no envasamento, industrialização e comercialização de água mineral no Estado de Pernambuco.

O rótulo a ser utilizado no envasamento de água mineral deverá ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, de acordo com a Portaria nº 470 de 24 de novembro de 1999 - MME, Portaria INMETRO nº 157 de 19 de agosto de 2002 e Portaria



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista – Recife – PE - 50.050-450
Unidade de Material e Patrimônio

INMETRO nº 045 de 24 de fevereiro de 2003. Deverão constar os seguintes elementos informativos:

- a) Nome da fonte;
- b) Local da fonte, Município e Estado;
- c) Classificação da água;
- d) Composição química, expressa em miligramas por litro, contendo, no mínimo, os oito elementos predominantes, sob a forma iônica;
- e) Características físico-químicas na surgência;
- f) Nome do laboratório, número e data da análise da água;
- g) Volume expresso em litros ou mililitros;
- h) Número e data da concessão de lavra, e número do processo seguido do nome “DNPM”;
- i) Nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição no cadastro nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- j) Duração, em meses, do produto, destacando-se a data de envasamento por meio de impressão indelével na embalagem, no rótulo, ou na tampa.

CARACTERÍSTICAS:

- Características Sensoriais, Físicas, Químicas e Físico-Químicas.

Aspecto: Límpido

Odor: Característico

Sabor: Característico

Cor: Máximo 5 UH (Unidade de Escala Hazen)

Turbidez: Máximo 3,0 UH (Unidade Jackson ou nefelométrica de turbidez)

- Características Microbiológicas: Na fonte, poço ou local de surgência e na sua comercialização, a água mineral natural deve ser de tal qualidade que não apresente risco a saúde do consumidor (ausência de microorganismos patogênicos) e estar em conformidade com as características microbiológicas definidas na Resolução RDC 275 de 22 de setembro de 2005 - ANVS - Ministério da Saúde.

- Contaminantes: Obedecidos os limites máximos da Resolução RDC 275 de 22 de setembro de 2005 – ANVS – Ministério da Saúde.

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário:
Água Mineral (botijão com 20 litros)	Botijões	500	
		Valor total:	



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista – Recife – PE - 50.050-450
Unidade de Material e Patrimônio

4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A empresa vencedora deverá entregar os produtos solicitados na Unidade de Material e Patrimônio da Câmara Municipal do Recife, situada à Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife – PE, de 2ª. a 6ª. Feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de solicitação

5. DA PROPOSTA DE PREÇO E JULGAMENTO

A classificação far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, entre os licitantes que tiverem atendido às Especificações deste Termo de Referência, dessas, será declarada vencedora a que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- 6.1 – fornecer os produtos em total conformidade com o disposto neste Termo de Referência, conforme autorização e orientação da Unidade de Almoxarifado da CONTRATANTE;
- 6.2 – indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente contrato;
- 6.3 – manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.4 – manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 6.5 – reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 6.6 – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE sobre os objetos ofertados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 7.1 – efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente contrato;
- 7.2 – prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do presente contrato;

8. DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal do Recife, em